



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.146 - DE 08 DE JULHO DE 1996.

Autoriza a doação de área de terras, impõe condições e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, a empresa RUNBIRD Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CGC nº 42201763/0001-19, estabelecida nesta Cidade à rua João Pessoa, nº 1655, "uma fração de terras com 2.020,80 metros quadrados, sem benfeitorias, sita à rua Dr. Amaury Daudt Lampert, nesta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: norte, em dois segmentos de 49,00 metros e 16,10 metros respectivamente, confronta com imóvel de Léria Diemer Schäfer e outros; ao Sul, onde mede 40,00 metros, com área de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul - Poder Judiciário e área remanescente do Município doador; a leste, onde mede 68,20 metros, com a rua Dr. Amaury Daudt Lampert e a oeste, onde mede 44,50 metros, com área remanescente do Município de Montenegro, sem quarteirão formado; distante 120,00 metros da esquina com a Av. Júlio Renner (Via II); matriculada sob nº 26.351, fls. 01, L 2-RG."

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina à instalação de uma unidade industrial da empresa e reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de um ano, esta não se instalar na forma requerida e se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 anos contados do início do funcionamento. (art. 4º, "a", Lei nº 3035/95)

Parágrafo Único - Uma vez realizadas benfeitorias sobre o imóvel, poderá o Município optar em receber o bem em devolução ou ser indenizado pelo seu valor.

.....

Área foi doada ao  
Ministério Público, p/1  
constr. Promotora -  
Lei: nº 3.297 - 6/7/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

.....  
Art. 3º - Fica o executivo Municipal, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, bem como detalhar as restrições impostas, estabelecer outras, e as condições de reversão, se convier à administração pública.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de julho de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Susane Ferreira*  
SUSANE FERREIRA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.